

CARTILHA DA PREVIDÊNCIA

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim

O IBIPREV apresenta a Cartilha Previdenciária que contempla conhecimentos básicos e essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais da cidade de Ibimirim.

Ibimirim, Julho de 2023

EXPEDIENTE

DIRETORA PRESENTE DO IBIPREV

Luana Karla de Lima Silva

GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS

Edilson Ferreira da Silva

GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Mayara do Carmo Pereira de Andrade

APRESENTAÇÃO E CONCEITOS:

Esta cartilha tem por objetivo contribuir com a informação e educação dos servidores e da sociedade, sobre aspectos relativos à seguridade social, à previdência e a seus regimes de gestão.

Para melhor entendimento serão descritos os conceitos de alguns termos usuais sobre o assunto:

Seguridade Social: Compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Previdência: Pode ser definida como ações para prevenir hoje necessidades futuras. Assim implica em fazer uma reserva no presente, visando preservar a subsistência futura, especialmente em caso de perda da capacidade de trabalho devido a acidente ou doença, morte e velhice, entre outras.

Contribuição previdenciária: Pode ser conceituada como um pagamento de natureza tributária destinado ao custeio de benefícios previdenciários.

Educação previdenciária: Conjunto de ações que visam promover uma cultura, conhecimento e difusão das regras que envolvem a formação de poupança e os benefícios previdenciários.

Regime de previdência: Conceituado como a forma de organização das ações previdenciárias. No Brasil temos três tipos de regime: O Regime Geral de Previdência Social – RGPS; o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Regime de Previdência Complementar – RPC.

Benefício previdenciário: Pode ser definido como prestação paga mensalmente, em dinheiro, ao segurado (aposentado ou dependente) de um regime de previdência, que tenha cumprido os requisitos/critérios exigidos para sua concessão.

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: É o sistema de previdência específico de cada ente federativo, que assegura, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus segurados e dependentes, ou seja, dos servidores titulares de cargo efetivo e de seus beneficiários.

HISTÓRICO:

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim – **IBIPREV**, é uma autarquia municipal, com independência financeira e administrativa, dotada de personalidade jurídica própria, com sede e foro em Ibimirim/PE e instituída pelo art. 23 da Lei n.º 591 de 25 de abril de 2006, que gerencia e operacionaliza benefícios concedidos pela Lei previdenciária, e que são exclusivos dos servidores públicos municipais efetivos.

O IBIPREV tem por finalidade garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal e federal pertinentes, garantindo previdência social aos servidores públicos municipais de Ibimirim, da administração direta, indireta, autárquica e do Poder Legislativo Municipal e a seus dependentes, garantindo-lhes todos os benefícios previstos em lei e contribuindo para a qualidade de vida e o desenvolvimento de seus participantes.

A implantação do Regime Próprio de Previdência tem amparo no art. 40 da Constituição Federal possui caráter contributivo e solidário. Contributivo porque não se pode pagar benefícios previdenciários a quem não contribuiu com a previdência e solidário porque é uma contribuição obrigatória para ambas as partes, tanto para a Prefeitura e Câmara Municipal de Ibimirim quanto para os servidores estatutários do Município. Em razão do princípio da solidariedade, são também contribuintes os aposentados e pensionistas.

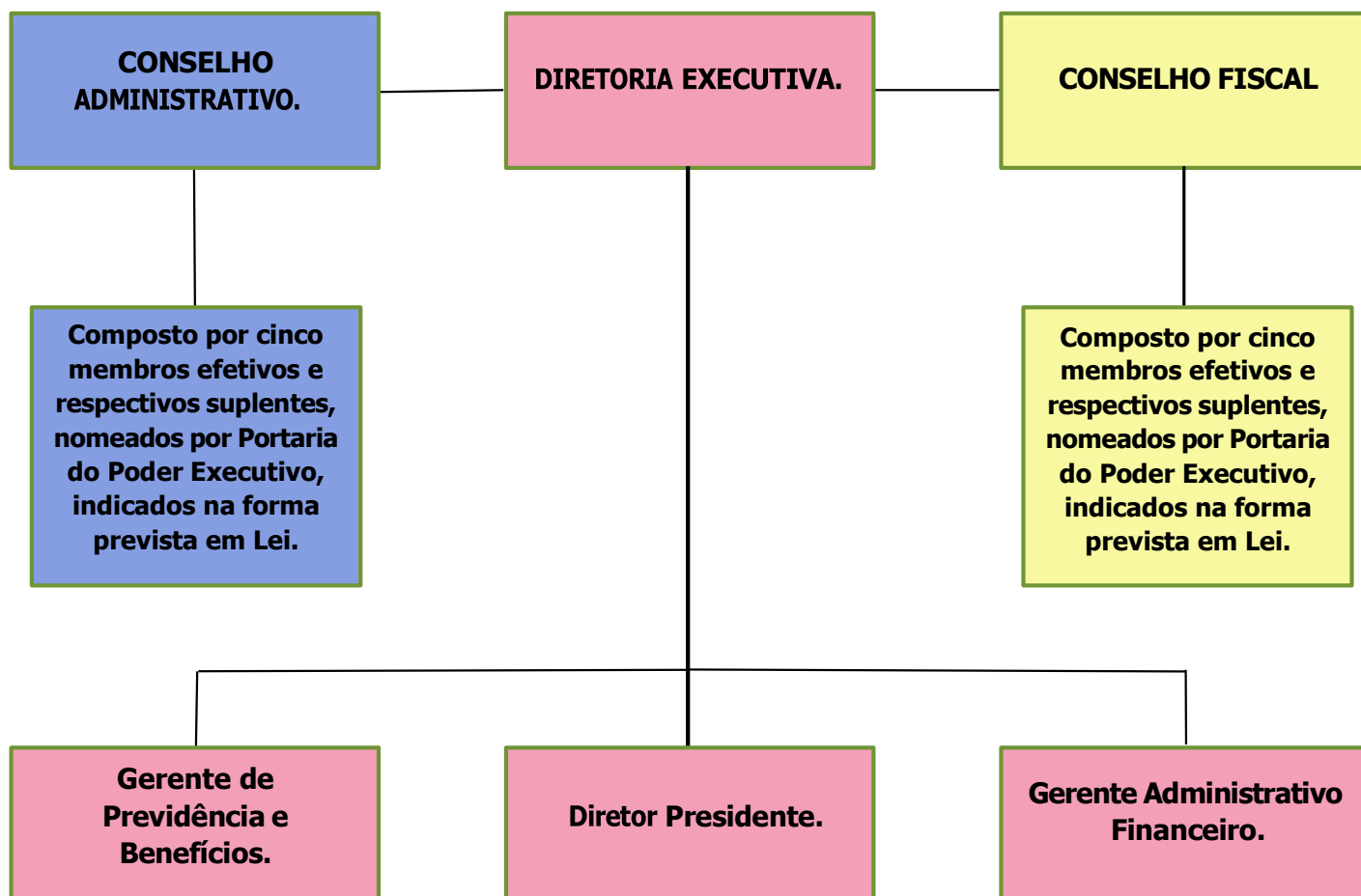
SOBRE O IBIPREV:

Missão: Garantir os benefícios previdenciários, de forma justa e digna, aos servidores públicos municipais e seus dependentes de direito, além de zelar pela governabilidade, solidariedade e sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibimirim.

Visão: Ser a instituição de referência na gestão de Sistemas previdenciários.

Valores: Construir e manter um relacionamento proativo, transparente, ético e de parceria com seus segurados, garantindo atendimento eficiente e eficaz. Promover melhoria da qualidade de vida dos nossos beneficiários.

ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO DO IBIPREV:



SEGURIDADE SOCIAL: O QUE É?

A seguridade social compreende um conjunto de ações que visam à proteção social, casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice. Consiste em um sistema de proteção social diminuindo a pobreza e a desigualdade. Assim compõem a seguridade social: a previdência, a assistência social e o sistema de saúde pública.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA, O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

O RGPS é uma entidade pública que recebe as contribuições em caráter obrigatório dos trabalhadores regidos pela CLT, enquanto que o

RPPS é o regime previdenciário próprio de cada ente federativo, pode ser órgão ou entidade pública que recebe contribuições de caráter obrigatório dos servidores públicos titulares de cargo efetivo. O Regime de Previdência Complementar proporciona ao trabalhador uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pelo RGPS ou pelo RPPS.

QUEM SÃO OS SEGURADOS DO IBIPREV?

Servidores ativos titulares de cargo efetivo, servidores aposentados que contribuíram para o RPPS e os dependentes de ambos.

E QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS?



As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12, 88/15 e 103/19 bem como na legislação municipal que regulamenta o RPPS.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL: UM SISTEMA CONTRIBUTIVO

Para o pagamento desses benefícios, o Instituto depende da receita de contribuição do servidor e da prefeitura como fonte de custeio dos benefícios. As contribuições são recolhidas e repassadas ao IBIPREV pelos órgãos/entidades responsáveis pelas folhas de pagamento, em data certa, mensalmente.

CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

As contribuições previdenciárias são a maior fonte de receita do RPPS. Pressupõe-se que todo regime de previdência deve ser sustentável. Neste sentido, as contribuições são de extrema importância para a manutenção do regime e para a manutenção do equilíbrio atuarial da previdência.

Abaixo estão as alíquotas de contribuição aplicadas no âmbito do IBIPREV:

- 14% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS;
- 14% para os servidores inativos e pensionistas;
- 23,5% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.




MAS QUAIS SÃO AS REGRAS PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA?

A Constituição Federal Brasileira de 1988 e suas alterações posteriores, estabeleceu regras em seu artigo 40 que definem o conjunto de requisitos/critérios para a aposentadoria do servidor público efetivo, tais como idade mínima, tempo mínimo de serviço público, tempo mínimo de contribuição, tempo de cargo e tempo de carreira.

De forma simplificada, temos os seguintes tipos de aposentadoria:


- Voluntária, por idade e tempo de contribuição mínimos.
- Compulsória, quando o servidor atinge a idade de 75 anos ou por doença incapacitante ao trabalho.
 - Especial para o magistério, com redução de idade, desde que efetivamente na atividade.
 - Especial para servidores com exposição a agentes nocivos, com redução de tempo de contribuição.
 - Aposentadoria para pessoas com deficiência, com redução na idade e no tempo de contribuição.

REGRA GERAL PARA TODOS OS SERVIDORES DE ACORDO COM O ART. 10, §1º, INCISOS I, II, E III, DA EC Nº 103/2019, REFERENDADO PELA LEI MUNICIPAL 820/2021: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS CALCULADOS PELA MÉDIA E SEM PARIDADE DE REAJUSTE COM OS SERVIDORES ATIVOS:

			
IDADE MINÍMA	65 anos	62 anos	65 anos (H) 62 anos (M)
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25 anos	25 anos	25 anos (H e M)
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos	10 anos (H e M)
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos	5 anos H e M)

- ✓ 65 ou 62 anos de idade, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos no cargo, para a aposentadoria voluntária;
- ✓ Para o servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, A aposentadoria será concedida aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observadas as condições do §3º do art. 10 da EC 103/2019 (Art. 10, §2º, II, EC 103/2019);
- ✓ O servidor professor será aposentado voluntariamente aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos (Art. 10, §2º, III, EC 103/2019);
- ✓ Proventos pela média: correspondem à a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como

base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição (se posterior a 07/94), com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.



APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE: PREVISÃO DO ART. 10, INCISO II, DA EC 103/2019, REFERENDADO PELA LEI MUNICIPAL 820/2021.

- **Será concedida aos Servidores Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.**
- **No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% da média.**



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA: PREVISÃO DO ART. 10, INCISO III, DA EC 103/2019, REFERENDADO PELA LEI MUNICIPAL 820/2021.

- **Os Servidores Públicos serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.**

MAS E EM RELAÇÃO À PENSÃO POR MORTE? QUEM TEM DIREITO? QUAL O VALOR CONCEDIDO?

Pensão por morte é o benefício destinado aos dependentes do segurado ativo ou inativo.

Os familiares de servidores públicos vinculados ao regime de

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim

previdência do município de Ibimirim – IBIPREV – têm o direito ao recebimento de pensão em caso de morte conforme as previsões da Lei Municipal Nº 556/2004, alterada pela Lei nº 820/2021.

No artigo 41 da Lei Municipal nº 556/2004, alterado pela Lei 820/2021, constata-se que a pensão por morte será devida ao conjunto de dependentes do Segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- a) do óbito, quando a pensão for requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;
- b) do requerimento administrativo, caso ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou o prazo de 90 (noventa) dias, para os demais dependentes;
- c) da decisão judicial, em caso de morte presumida.

O **valor** concedido a título de pensão por morte corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo Segurado ou Servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Mas FIQUE LIGADO: As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes! Caso o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco), o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte será preservado.

Mas e em caso de existência de Dependentes inválidos ou com deficiência intelectual, mental ou grave?

Nesses casos, o valor da pensão por morte será equivalente a:

- a) 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou Servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios; e
- b) uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor de supere o limite máximo de benefícios.

E qual a duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente?

O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade será definido com base nos seguintes critérios:

- a) Terá duração de **03 (três) anos** a pensão por morte requerida por dependente com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
- b) Terá duração de **06 (seis) anos** a pensão por morte requerida por dependente com faixa etária entre 22 (vinte e dois) anos e 27 (vinte e sete) anos de idade;
- c) Terá duração de **10 (dez) anos** a pensão por morte requerida por dependente com faixa etária entre 28 (vinte e oito) anos e 30 (trinta) anos de idade;
- d) Terá duração de **15 (quinze) anos** a pensão por morte requerida por dependente com faixa etária entre 31 (trinta e um) anos e 41 (quarenta e um) anos de idade;
- e) Terá duração de **20 (vinte) anos** a pensão por morte requerida por dependente com faixa etária entre 42 (quarenta e dois) anos e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
- f) Terá duração **vitalícia** a pensão por morte requerida por dependente com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

FIQUE LIGADO: é sempre assegurado ao Segurado **o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao Servidor Municipal**, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para a sua concessão, ou de **pensão por morte aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.**

AVISOS FINAIS

Essa Cartilha não teve a pretensão de esgotar todos os tópicos atinentes à lei municipal previdenciária do Município de Ibimirim. Em verdade, tratou-se de um RESUMO elucidativo das regras e dos critérios legais para concessão de benefícios assegurados pelo IBIPREV, pois seria impossível detalhar tudo.

Todas as regras da Previdência do município de Ibimirim, que regulamentam o funcionamento do nosso RPPS, definem quem são os

dependentes e estabelecem os critérios e as regras para concessão e valor dos benefícios, estão previstas nas Leis nº 591/2006; nº 556/2004 e nº 820/2021, cujas alterações prevalecem em relação às anteriores, que pode ser acessada pelo sítio eletrônico: <<https://ibiprev.pe.gov.br/governanca-corporativa/legislacao/>>.

Nós, do IBIPREV, estamos à sua disposição.

Em caso de dúvidas ou solicitações diversas, entre em contato conosco pelo e-mail: "previdenciaibimirim@gmail.com".

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim pertence a todos nós! Se mantenha informado do que está acontecendo. Participe! Manter uma previdência equilibrada e sustentável é um grande desafio e para isso faz-se imprescindível a participação de todos!

Ibimirim/PE, julho de 2023.